



DECRETO Nº 022/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 020/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento a partir de 1º de abril de 2021:



I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h, e nos demais dias será das 08h às 18h da terça-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados;

II –

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados:

1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V – das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea *a*;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 e ao Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de março de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE